

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 011/CBBM-SPIS/2005.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, acerca da instalação de sistema automático de extinção de incêndio.

O COMANDANTE DO COMANDO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997 (alterada pela Lei nº 11.736, de 13 de janeiro de 2002); no inciso IV do artigo 48 do Regimento Interno da Brigada Militar; e, no artigo 2º da Portaria nº 164/EMBM/2005, de 15 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - O proprietário e o responsável técnico do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da edificação de ocupação/uso industrial, comercial de alto risco, atacadista e depósito (grupo "I", divisões "I-1" e "I-2"), e de ocupação/uso depósito de baixo risco (grupo "J"), classificada quanto à altura como: "K" (edificações térreas), "L" (edificações baixas) e "M" (edificações de média altura), conforme disposto nas tabelas 1 e 2 da NBR 9077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão propor aos Bombeiros da Brigada Militar a dispensa da instalação de sistema automático de extinção de incêndio, observando o critério de área máxima de isolamento de riscos, conforme segue:

Divisão	"K" : Edif. Térrea	"L": Edif. Baixa	"M": Edif. Média Altura
"I-1"	XX*	10.000 m ²	5.000 m ²
"I-2"	7.500 m ²	5.000 m ²	3.000 m ²
"J"	XX*	XX*	XX*

XX* Isento, sem limite de área.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Resolução Técnica, os mezaninos não são considerados na medição da altura da edificação, respeitado o limite máximo de 250 m².

Art. 3º - Os Bombeiros da Brigada Militar poderão autorizar a dispensa de sistema automático de extinção de incêndio nas edificações de ocupações/usos indicados nesta Resolução Técnica, considerando para tanto, que a proposta esteja devidamente instruída pelos proponentes e, ainda, as seguintes características:

I – a edificação deve possuir construção resistente ao fogo, com característica construtiva classificada com código “y” ou “z”, conforme disposto na tabela 4 da NBR 9077 da ABNT;

II – as áreas de produção e armazenagem da edificação de ocupação/uso industrial, comercial de alto risco, atacadista e depósito (grupo “I”, divisões “I-1” e “I-2”), devem estar isoladas das demais áreas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - As edificações de ocupações/ usos destinados a locais de reunião de público, do grupo “E”, divisão “E-3” (espaço para cultura física) e do grupo “F”, divisão “F-3” (centro esportivo), conforme disposto na tabela 1 da NBR 9077, terão subtraídas as áreas destinadas às práticas esportivas, piscinas, arquibancadas, saunas, banheiros e vestiários, para fins de exigência e dimensionamento do sistema automático de extinção de incêndio.

Parágrafo Único – Fica dispensada da instalação de sistema automático de extinção de incêndio a edificação de ocupação/uso destinada a cemitério.

Art 5º – A proposição de dispensa de sistema automático de extinção de incêndio deverá ser instruída com laudo e estudo técnico complementar, devidamente fundamentado pelo responsável técnico, para que sirva de subsídio indispensável à análise dos Bombeiros da Brigada Militar.

§ 1º – A análise da proposta será realizada pela Seção de Prevenção de Incêndio do Comando Regional de Bombeiro com responsabilidade territorial sobre o local da edificação.

§ 2º – A qualquer momento os Bombeiros da Brigada Militar poderão solicitar outros documentos e fotos, a fim de subsidiar a análise da proposta de dispensa da instalação de sistema automático de extinção de incêndio.

Art. 6º - A edificação de ocupação/uso não contemplada por esta Resolução Técnica e não prevista na Tabela 1 da NBR 9077, terá a proposta de dispensa analisada pelo Comando de Bombeiros da Brigada Militar, mediante encaminhamento pelo Comando Regional de Bombeiro, devidamente instruído.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.